



LEI Nº 7.829, de 25 de março de 2025

Institui o “Mapa do Empreendedor Informal” no Município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de um canal de comunicação no sítio web oficial da Prefeitura Municipal de Natal: www.natal.rn.gov.br, para o empreendedor informal fazer seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio.

Art. 2º O canal será nomeado “Mapa do Empreendedor Informal”.

Art. 3º A partir do cadastro, o empreendedor será encaminhado para o Balcão do Empreendedor agilizar a abertura de empresas, seguido das orientações e benefícios da sua formalização como empreendedor.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei, inclusive a formalização de parcerias com instituições ligadas ao empreendedorismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de fevereiro de 2025.

**Eriko Jácome
Kleber Fernandes
Camila Araújo**

**- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segunda Secretária**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 25/03/2025 (Edição Extra)
Autoria: Vereador Kleber Fernandes